



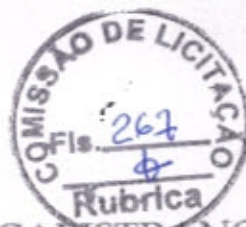
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
ABERTURA DE DILIGÊNCIA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 10.04.01/2019

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Abertura de diligência, objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade da filial da referida empresa JOSE ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA, sob o nº do CNPJ 23.839.594/0002-05.

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO – ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, formulou abertura de diligência na filial da empresa JOSE ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA, sob o nº do CNPJ 23.839.594/0002-05, arrematante do processo licitatório que tem como objeto o registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura de Capistrano, Ceará, objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade da filial da referida empresa.

A abertura de diligência guarda coerência com os ditames editais, nos termos do item 33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

#### **DA SÍNTESE DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

Em suma, a abertura foi no sentido de averiguar a regularidade da filial da empresa JOSE ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA, sob o nº do CNPJ 23.839.594/0002-05, certame em tela.

#### **DA ANÁLISE**

Nos procedimentos licitatórios, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da empresa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, **deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.**

X  
5  
⚡



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

O Edital do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 10.04.01/2019, no item 33.2. prevê:

É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo "oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, **cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.**

Neste sentido, **Marçal Justen Filho ensina que "não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória."**

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora.

Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração. Sustentamos que esta legitimidade se estende a estranhos ao certame licitatório, em razão de que, participe ou não da competição, um cidadão que, por exemplo, por meio de uma denúncia aponte o cometimento de certas

X  
Su



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Comissão Permanente de Licitação

ilegalidades, poderá solicitar diligências administrativas no sentido de apurar a verdade material dos fatos. Se presentes fundamentos suficientes, não haverá margem de discricção, ou seja, a elucidação será obrigatória.

O art. 4º, parágrafo único, do Decreto no 3.555/2000, assevera que "as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação".

Dessume-se que o objeto da diligência tanto poderá apontar para fato em curso como para fato ocorrido em momento anterior ao certame licitatório, desde que a eliminação das eventuais dúvidas existentes a propósito daquela situação seja absolutamente necessária à tomada de decisão.

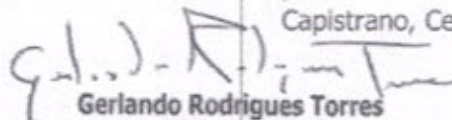
Por fim, cabe averbar que a diligência, vista como procedimento administrativo de natureza investigatória e manuseada nos exatos termos e limites legais, é instrumento de que lança mão a Administração Pública para supedanear as decisões proferidas em sede de licitação, prestigiando, com isso, a ampla legalidade das suas ações e providências.

### CONCLUSÃO

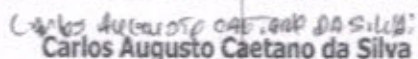
À Comissão de Pregão procedera a DILIGÊNCIA objetivando sanar dúvidas relacionadas à legalidade da filial da referida empresa JOSE ARISGARDENIO MELO OLIVEIRA, sob o nº do CNPJ 23.839.594/0002-05.

É como decido.

Capistrano, Ceará 12 de novembro de 2019.

  
Gerlando Rodrigues Torres

Pregoeiro Oficial – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

  
Carlos Augusto Caetano da Silva

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

  
Sergio Pereira de Souza

Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.